



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 Centro CEP 35.169-000  
CNPJ 18.307.389/0001-88 tel/fax (33) 3425-1151

LEI Nº 161/2006

"Modifica a redação do art. 2º da Lei Municipal nº 153, de 14 de setembro de 2005, e dá outras providências."

O POVO DO MUNICÍPIO DE BRAÚNAS, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, com fulcro no inciso XII da Lei Orgânica, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O "caput" do artigo 2º, da Lei Municipal nº 153, de 14 de setembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Fica o Município autorizado para os fins de consolidação da parceria onerosa, como disposto no § 1º do art. 7º da Lei Estadual nº 15.685/05, e a título de contrapartida financeira em favor do Fundomaq, a partir da assinatura do convênio, a permitir que o Estado de Minas Gerais retenha, mensalmente, nas parcelas das quotas-partes de recursos por este devidos e relativos ao ICMS, IPVA e IPI - Exportação, o montante do financiamento de até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais)." (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Braúnas, 21 de fevereiro de 2006

  
Geraldo Flávio de Andrade  
Prefeita Municipal



*Melhorada*